

LEI MUNICIPAL Nº 1.236/95, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a atualizar valores devidos ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de dar cumprimento a Lei Municipal nº 1.208/94, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores devidos ao Funcionalismo Municipal e referente aos adicionais de insalubridade e periculosidade dos meses de abril, maio, junho e julho de 1994, corrigidos pelos aumentos concedidos ao funcionalismo, inclusive ao presente mês.

§ único - os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas mensais e consecutivas, a contar do presente mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30/JUNHO/1995

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Sec. de Administração.

→ 11 !

õ

õ

- à" À- °

L

L1 -

à= -

à à °

à+ ì |

J

|

-

A à. @

† ð ǫ

à °

• ð | ǫ , - ð € • à " à . ǫ 0u^l
ǫ 8 ǫ ǫ : ǫ 1 2 ǫ ǫ 6 ǫ -
L L ǫ ± L ǫ U ǫ 3 q ǫ < ǫ
x ǫ

